

PREFEITURA DE OURO PRETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO:

Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a implementação e a gestão de uma política de limpeza urbana que atenda às necessidades do Município de forma integrada e eficaz, tendo em vista as dimensões econômica, ambiental, cultural e social, e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, através do acesso aos serviços de saneamento básico em condições adequadas.

Acresce-se à justificativa já explicitada no edital que, dada a essencialidade dos serviços de limpeza urbana - uma das preocupações dos gestores municipais não só por razões sanitárias hoje agravadas com a pandemia da COVID-19 - é necessário reconhecer e destacar o seu papel na saúde pública sem desconsiderar, portanto, a sua importância pelo reflexo estético na beleza de uma comunidade ocasionada por uma cidade limpa, sobretudo diante da relevância histórica, cultural e turística de uma cidade como Ouro Preto.

Devido ao aumento da geração de resíduos sólidos urbanos ocasionado pelo crescimento populacional e econômico, há o imperativo legal de se adotar a forma ambientalmente correta e adequada de tratamento e disposição final do denominado "lixo comum", ou "lixo urbano", de modo a garantir melhores qualidade de vida e saúde pública da população.

O serviço de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados pelo Município de Ouro Preto não se aborda de forma destacada, individualizada, isolada, tendo em vista que outros serviços precisam a ele ser integrados com o intuito de se garantir a efetiva consecução e pleno atendimento das diretrizes legais e infralegais.

Tendo em vista a impossibilidade de execução direta dos serviços enumerados neste documento com mão de obra própria, locais aptos e licenciados, bem como a inexistência de

PREFEITURA DE OURO PRETO

equipamentos próprios da Administração Municipal e, ainda, a obrigatoriedade de atendimento à Legislação Ambiental (Lei n.º 11.445/07 - Lei do Saneamento Básico -, Lei nº 14.026/2020 – Altera o Marco do Saneamento Básico -, e Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), dentre outras que concernem aos procedimentos relacionados ao manejo, tratamento e disposição final adequados dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados pelo Município de Ouro Preto (Sede e Distritos), faz-se necessário a realização da presente licitação.

Notadamente no que tange a um município com relevante valor histórico e cultural como o de Ouro Preto, a contratação de empresa para o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados pelos munícipes, comércio e turistas mostra-se necessária tendo em vista que hoje estes resíduos são destinados em local inapropriado, dispostos diretamente no solo, sem qualquer tratamento e cuidado, contaminando o meio ambiente e comprometendo a saúde pública.

Neste contexto é indispensável a contratação de empresa com as condições e capacidades técnicas para atender as necessidades e anseios do Município de Ouro Preto, bem como às diretivas legais e infralegais.

2. OBJETO:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, E PÚBLICOS DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, NÃO PERIGOSOS (CLASSE II-A E CLASSE II-B, ABNT NBR 10.004:2004) (RSU) GERADOS PELO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E SEUS DISTRITOS, NO QUANTITATIVO ESTIMADO DE 1.500,00TON/MÊS, DEVENDO O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL ACONTECEREM EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, compreendendo as seguintes atividades descritas abaixo:

- a) Transporte rodoviário de RSU em caminhão com implemento roll on/roll off;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- a.1) Fornecimento de mão de obra, conforme Anexo IX;
- a.2) Fornecimento de veículos e equipamentos, conforme Anexo X;
- b) Tratamento e disposição final dos RSU gerados pelo Município de Ouro Preto e seus distritos, em aterro sanitário licenciado;

Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis, conforme especificado no edital e anexos do certame do qual resulta esta contratação.

Estima-se a quantidade de resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados pelo Município de Ouro Preto, em 1.500,00 toneladas por mês, estimativa esta que leva em consideração as atuais pesagens destes resíduos realizadas pelo próprio Município em balança rodoviária, bem como quando avaliadas as orientações contidas no estudo do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), PROC-IBR-RSU 001/2017- ANÁLISE DO QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (acessível pelo endereço eletrônico <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PROC-IBR-RSU-001-2017.pdf>). Explica-se:

De acordo com o IBRAOP, no caso de não haver série histórica ou quando a mesma for inconsistente, deverá ser considerada uma taxa de geração per capita de fontes referenciadas como, por exemplo, a do IBGE - Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000 -, conforme tabela indicada a seguir:

População (habitantes) ; Índice (kg/hab/dia):

Até 200.000 habitantes ; 0,45 a 0,70 kg/hab/dia.
Acima de 200.000 habitantes ; 0,80 a 1,2 kg/hab/dia.

Como informa o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população do

PREFEITURA DE OURO PRETO

Município de Ouro Preto no último censo realizado (ano de 2010), era de 70.281 habitantes, sendo a população estimada para o ano de 2021 em 74.824 habitantes. Não havendo censo realizado após o ano de 2010, apenas estimativa, utiliza-se como referência esta estimativa populacional para o ano de 2021 para o cálculo com os índices IBRAOP acima (informação do IBGE acessível pelo endereço eletrônico <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ouro-preto/panorama>).

Utilizando-se a população de 74.824 habitantes, empregando-se os índices previstos em estudo do IBRAOP, a quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos gerados em Ouro Preto pode oscilar entre 1.010,124 a 1.571,304 toneladas/mês.

Como se vê, a média mensal que estima o Município com base nas pesagens que realizou (1.500 toneladas/mês) não se distancia daquele quantitativo máximo estimado que se alcança utilizando o estudo do IBRAOP (de 1.571,304 toneladas/mês).

Sendo este Município uma cidade histórica, foco de visitas, espetáculos, shows e encontros de negócios, dentre outras atividades que se intensificaram com a diminuição dos impactos negativos – notadamente das restrições de circulação e aglomeração – da pandemia da COVID-19, mostra-se possível até mesmo projetar o aumento deste quantitativo mensal em médio prazo.

Adota-se, portanto, o quantitativo mensal dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados por Ouro Preto, em 1.500,00 toneladas.

A contratação pretendida será pelo período de 60 (sessenta) meses conforme adiante justificado.

O transporte rodoviário será realizado por caminhões equipados com implemento roll on /



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

roll off, todos 8x4, com CMT de no mínimo 56 toneladas, com reboques para transporte, por cada conjunto caminhão e reboque, de até 02 contêineres simultaneamente, e deverão possuir estes caminhões no máximo 04 (quatro) anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço.

O quantitativo dos caminhões roll on / roll off, e reboques, consta do ANEXO X – QUANTITATIVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, cada caminhão com tempo de fabricação de no máximo 04 (quatro) anos.

O transporte rodoviário deverá ser realizado com reboque acoplado, motivo pelo qual exige-se que a empresa contratada possua este equipamento em quantitativo definido no ANEXO X – QUANTITATIVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

O transporte rodoviário ocorre com os resíduos em contêineres que serão fornecidos de acordo com a demanda do Município, devendo possuir, cada um, capacidade volumétrica de no mínimo 30m³, e estarem aptos ao transporte rodoviário por meio de caminhão equipado com implemento roll on / roll off acima especificado.

Estima-se o quantitativo destes contêineres no ANEXO X - QUANTITATIVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, apto a gerar ao Município sua parcela do ICMS Ecológico.

Exige-se licenciamento válido e vigente, a ser comprovado por meio de licença de operação,

PREFEITURA DE OURO PRETO

sendo vedado o aceite de qualquer outro documento ou guia de protocolo diverso desta licença.

Nos termos do que já decidiu o TCE/MG, no bojo da Denúncia nº. 1031253, nas licitações que têm por objeto atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais é lícita a exigência de licença ambiental de operação na fase de habilitação.

Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos de Ouro Preto, notadamente pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, alínea *a*, da Lei n.º 13.803/2000, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município esta verba.

"Art. 1º- A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República, será distribuída nos percentuais indicados no Anexo I desta lei, conforme os seguintes critérios

(...)

VIII - meio ambiente: observados os seguintes critérios:

a) parcela de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, COM OPERAÇÃO LICENCIADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada município não excederá o seu investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;"

PREFEITURA DE OURO PRETO

Também se mostra impossível o aceite de licença ambiental simplificada como documento hábil a comprovar a regularidade – e consequente habilitação neste certame – da unidade de disposição final que receberá os resíduos sólidos urbanos gerados em Ouro Preto, tendo em vista que este licenciamento, com a apresentação de relatório ambiental simplificado, somente é concedido a empreendimentos que trabalhem com capacidade diária de até 20 (vinte) toneladas de resíduos, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução Conama n.º 404/2008, e considerando-se que a geração de resíduos de nosso Município está em aproximadamente 1.500 toneladas por mês, tem-se, portanto, quantitativo diário superior ao limite diário de resíduos com que um aterro sanitário possuidor de licença ambiental simplificada está autorizado a trabalhar.

“Art. 1º Estabelecer que os procedimentos de licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte sejam realizados de forma simplificada de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta Resolução.

§ 1º Para efeito desta Resolução são considerados aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos.”

Resolução Conama n.º 404/2008

Caso a licença ambiental apresentada seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental desse outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS / RESÍDUOS ABRANGIDOS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Os resíduos sólidos urbanos classificam-se de acordo com a NBR ABNT 10.004:2004 em:

- a) Resíduos Classe I – Perigosos: inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos e patogênicos;
- b) Resíduos Classe II – Não perigosos – Dividem-se em II-A e II-B:
 - Resíduos Classe II-A – Não Inertes: Apresentam propriedades de biodegradabilidade,



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

combustibilidade ou solubilidade em água.

- Resíduos Classe II-B – Inertes: Quando expostos, em temperatura ambiente, mostram-se indiferentes em contato com a água. Nenhum de seus constituintes são solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte rodoviário, tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, NÃO PERIGOSOS INERTES E NÃO INERTES, gerados no Município de Ouro Preto.

Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá envolver-se na logística que abrange a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos perigosos – Classe I da NBR ABNT 10.004:2004, tampouco dos resíduos provenientes da construção civil/demolição (terras/areias, entulhos de obras públicas ou particulares), resíduos provenientes de processos industriais e de lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.

Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, ou estabelecimentos a estes similares, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos) dos domiciliares, são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.

4. SOBRE O MUNICÍPIO:

O Município de Ouro Preto foi fundado em 1711, com a junção de diversos arraiais, por meio



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

dos bandeirantes. Situa-se na Serra do Espinhaço na Zona Metalúrgica de Minas Gerais (Quadrilátero férreo), na Região Central do estado, a cerca de 98 quilômetros da capital Belo Horizonte.

Faz limite com os municípios de Catas Altas da Noruega, Itaverava, Ouro Branco, Congonhas, Belo Vale, Moeda, Mariana, Itabirito e Santa Bárbara.

No Município existem doze distritos: Amarantina, Antônio Pereira, Cachoeiro do Campo, Engenheiro Correia, Glaura, Lavras, Miguel Burnier, Santa Rita de Ouro Preto, Santo Antônio do Leite, Santo Antônio do Salto, São Bartolomeu e Rodrigo Silva, além de subdistritos, localidades e da sede.

Situa-se na Bacia do Rio das Velhas e possui também nascentes do Rio Piracicaba, Gualaxo, Mainart e Ribeirão Funil. A altitude máxima chega a 1.772 metros no Pico do Itacolomi.

Sua população, estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 74.824 habitantes (população estimada para 2021 - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ouro-preto/panorama>) e possui uma área de 1.245.865 km².

O presente termo de referência tem como objetivo descrever e quantificar as atividades necessárias para os serviços de transporte rodoviário, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados pelo Município e, dessa maneira, atender à legislação vigente, contribuindo diretamente com a preservação do meio ambiente, a qualidade de vida da população, colocando-se dentre as cidades históricas que de fato se preocupam e prezam por esta pauta.

4.1. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA:

A área de interesse é abrangida, principalmente, pela zona urbana (Sede) do Município e suas principais localidades, compreendendo os seguintes bairros:

PREFEITURA DE OURO PRETO

Alto da Cruz
Água Limpa
Antônio Dias
Barra
Bauxita
Centro
Cabeças
Jardim Alvorada
Lagoa
Lajes
Morro Santana
Morro São João
Morro São Sebastião
Morro do Cruzeiro
Morro da Queimada
Nossa Senhora de Lourdes
Padre Faria
Piedade
Pilar
Rosário
São Cristóvão
Saramenha
Taquaral
Vila Aparecida
Vila dos Engenheiros
Vila São José

PREFEITURA DE OURO PRETO

A área de interesse abrangida pelos distritos e subdistritos do município de Ouro Preto, compreende as seguintes localidades:

Amarantina
Antônio Pereira
Bocaina
Cachoeira do Campo
Catete
Chapada
Engenheiro Corrêa
Glaura
Gouveia
Lavras Novas
Miguel Burnier
Rodrigo Silva
Santa Rita
Santo Antônio do Salto
São Bartolomeu
Sto. Ant. do Leite

Segue abaixo mapa do Município de Ouro Preto, destacando as localidades de abrangência do presente projeto e suas distâncias até a sede.

Município de Ouro Preto

Área	Bioma
1.246 Km ²	Mata Atlântica

Fonte: IBGE

Distrito	Distância da Sede
District	Distance from Main City
Amarantina	30 km
Antônio Pereira	25,5 km
Cachoeira do Campo	22,1 km
Engenheiro Correia	37,9 km
Glaura	31,2 km
Lavras Novas	18,9 km
Miguel Burnier	57,7 km
Santa Rita	29,3 km
Santo Antônio do Leite	28,6 km
Santo Antônio do Salto	32 km
São Bartolomeu	18,7 km
Rodrigo Silva	21,5 km



5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO que o manejo dos resíduos gerados pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais, notadamente os resíduos urbanos – comumente chamados de lixo comum, ou de lixo urbano;

CONSIDERANDO que o tratamento e a destinação final ambientalmente adequados de os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos gerados em nosso Município devem ser realizados de forma correta e dentro das exigências e especificações legais e infralegais, visando sempre a qualidade de vida da população e a proteção da saúde pública e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Município de Ouro Preto não possui veículos, equipamentos, maquinários, pessoal especializado tampouco local adequado e licenciado para a prestação direta dos serviços objeto deste edital;

PREFEITURA DE OURO PRETO

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico), na Lei nº 14.026/2020 (Altera o Marco do Saneamento Básico) e na Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), dentre outras;

É dever da Administração Pública Municipal oferecer à população um serviço correto, adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange ao tratamento e à destinação final daquele que se denomina de "lixo comum" ou "lixo urbano" gerado por seus munícipes, motivo pelo qual justifica-se a realização do presente certame para a contratação de empresa especializada objetivando a execução destes serviços, bem como daqueles que podem ser classificadas como atividades necessárias e atreladas àquelas (como a manutenção, operação e monitoramento de transbordo, caso necessária e à expensa da empresa contratada).

Em atenção à destinação final ambientalmente adequada, o processo de licitação contempla a alternativa amplamente conhecida, difundida e utilizada, de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário que possua licença ambiental válida e vigente.

Os itens que compõem o objeto deste documento são de natureza comum por terem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência, e por conter especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520, de 2002.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA LICITAÇÃO:

Nos termos do que preceitua o art. 23, §1º da Lei nº. 8.666/93, *"as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade semperda da economia de*

PREFEITURA DE OURO PRETO

escala."

Este entendimento encontra-se corroborado tanto na Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), quanto na Súmula n.º 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG):

Súmula 247, TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Súmula 114, TCE-MG: "É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações."

Como visto, o parcelamento do objeto – exceção à regra – deve ser analisado sempre de acordo com o objeto licitado, perquirindo-se essencialmente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento ante a divisibilidade intrínseca do objeto.

Neste sentido é o Acórdão n.º 732/2008 do TCU:

"138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso,

PREFEITURA DE OURO PRETO

pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. (...)"

"139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. (...)"
– TCU – Acórdão n.º 732/2008.

A Corte de Contas Mineira em resposta à Consulta n.º 725.044, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, proferida na Sessão de 09/05/2007, decidiu:

"(...) Ressalta-se que o parcelamento pode ser inviável, mesmo se estando diante de objeto divisível, quando restar provado pela Administração que poderá trazer prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, hipótese em que deve ser realizado um único procedimento licitatório, pela totalidade do objeto."

No mesmo sentido, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes manifestou-se da seguinte forma no Parecer n.º 2086/00, elaborado no Processo n.º 194/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação desta norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o

PREFEITURA DE OURO PRETO

aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.”

No presente certame, o objeto não foi parcelado em mais de um item, fundamentado tal procedimento tanto na condição econômico-financeira quanto no aspecto técnico dos serviços, ou seja, ainda que o objeto englobe serviços que tecnicamente poderiam ser prestados por várias empresas, sem dúvida esta divisão resultaria em encarecimento dos preços com a prestação de cada serviço por empresas diversas. A prestação dos serviços por uma única empresa atinge a exceção do menor preço em razão da economia de escala que esta empresa consegue alcançar, concatenando e encadeando os aspectos técnicos de todos os serviços o que obviamente permitirá às mesmas ofertar preços menores do que se ofertassem preços por serviço individualizado.

Ou seja, analisando-se a face econômico-financeira da contratação, a empresa que oferete todos os serviços licitados obviamente irá diluir os custos daquele ou daqueles serviços de maior vulto, naquele ou naqueles de menor vulto, resultando em um preço global menor do que o preço a ser ofertado se não houvesse a possibilidade de assim proceder.

A título de exemplo, ao se exigir que uma mesma empresa preste os serviços de transporte de resíduos, poderá esta empresa ter somente um responsável técnico e equipe técnica na composição de seus custos; *contrario sensu*, em se parcelando o objeto, cada empresa vencedora de um item deverá incluir nos preços destes itens uma equipe técnica diversa, o que resultará, obviamente, em preços mais elevados por item.

Esta mesma análise também é verificada com relação a demais exigências obrigatórias e inerentes aos serviços prestados.

Uma mesma empresa transportando os resíduos até seu próprio aterro sanitário saberá

PREFEITURA DE OURO PRETO

certamente qual o custo total deste serviço de transporte em razão de a distância a ser percorrida. Caso uma empresa seja a transportadora e houver o risco de outra ser a unidade de destinação final, a distância a ser percorrida torna-se incerta e impactará para maior o preço final a ser ofertado pela empresa transportadora.

Concentrando-se os serviços em um único fornecedor, tem-se substancial redução nos custos de execução de todos os serviços – como explicado acima – bem como o enxugamento da estrutura do Município destinada a gerir e fiscalizar estes serviços.

Neste sentido, a Administração Pública ganhará em economia de escala com a adoção da opção realizada, sem trazer qualquer prejuízo à ampla participação no certame licitatório.

Ademais, o TCU, no Acórdão n.º 1.214/2013, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, orienta que: “Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.”

Nestes termos, o modelo adotado pelo Município de Ouro Preto está em perfeita consonância com a legislação e entendimento jurisprudencial vigentes, ao concentrar todos os serviços objeto da contratação em uma única licitação do tipo menor preço global.

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR 60 (SESSENTA) MESES:

PREFEITURA DE OURO PRETO

O art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 não impede que contratos referentes a serviços de natureza continuada tenham seu prazo de vigência dimensionado em prazos superiores a doze meses. Há a imposição de um limite temporal de sessenta meses, sendo facultativo pela administração a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, porém não esclarece este dispositivo – omite-se na verdade – quanto à vigência inicial de um contrato.

Apesar do *caput* deste dispositivo determinar que a duração dos contratos administrativos se restringe à vigência dos respectivos créditos orçamentários – e a Lei n.º 4.320/64 definir que o exercício financeiro coincide com o ano civil – observa-se que os incisos I, II e IV deste mesmo artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 traz exceções a esta regra, permitindo alcançar a conclusão de que a vigência inicial não está presa a doze meses.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.”

Lei n.º 8.666/1993

Quanto à exceção do inciso II, esta aplica-se literalmente ao objeto da presente licitação, pois trata este dispositivo especificamente da contratação de empresa prestadora de serviços contínuos,

PREFEITURA DE OURO PRETO

admitindo a hipótese de que contratos por período inicial superior a doze meses pode levar à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública:

Assim, considerando que a legislação não determina expressamente que contratos de prestação de serviços de natureza contínua devem ter prazo inicial de vigência de doze meses, o entendimento correto é de que não está fixada uma orientação geral de que a administração deve ou não deve celebrar contratos para prestação de serviços continuados com prazo de doze, vinte e quatro, cinquenta ou sessenta meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso, tendo em conta as características específicas da contratação pretendida.

Quanto à contratação dos serviços de transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos não perigosos, não se mostra conveniente a rotatividade, a troca de empresas contratadas a cada curto período. Doze meses, por exemplo, pode perfeitamente ser considerado curto período quando se está falando de serviços contínuos e essenciais como o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada.

O tratamento e a disposição final classificam-se como serviços públicos essenciais à coletividade e a todo o meio ambiente e, como se sabe, pequena interrupção objetivando-se a troca de empresa prestadora destes serviços gera repercussão que causa dano ambiental e a responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal inclusive, face às características únicas da responsabilidade ambiental principalmente quando observamos a realidade do Município de Ouro Preto, que não detém profissionais, maquinários, equipamentos e local adequado (licenciado e em operação) para prestar estes serviços.

Município como o nosso, de relevante valor histórico e cultural, destino de turistas de todo o mundo, local onde se realizam eventos dos mais variados temas, não possui, também, agentes públicos suficientes para a elaboração de estudos, coleta de dados e estatísticas, preços de mercado e, por fim, a condução de um novo certame como este que se referencia, a cada curto período de

PREFEITURA DE OURO PRETO

alguns meses. Certamente haveria a demanda de todo um setor ou departamento – ou até mesmo de uma Autarquia como o fazem alguns municípios – para tais esforços que seriam cíclicos e sabidamente dispendiosos.

Não há, em Ouro Preto, recursos, estruturas físicas móveis e imóveis, e pessoal, para arcar com o ônus de se realizar uma licitação como a presente todo ano, motivos pelos quais, também, serve a designação de prazo de sessenta meses para a vigência da contratação a ser celebrada.

O próprio TCU, no Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, em que citou inclusive outro julgado seu (Acórdão n.º 490/2012 - Plenário), sedimentou-se a possibilidade da fixação de um prazo inicial superior a doze meses para a contratação de empresa prestadora de serviços, inclusive ressaltando outro Acórdão, o TCU n.º 490/2012 – Plenário, que tratou da inconveniência de rotatividade de empresas na prestação de serviços continuados.

Referido Acórdão TCU n.º 1.214/2013 ainda afirma que, sendo o contrato assinado com prazo de sessenta meses, a Administração Pública pode avaliar se ele deve ser mantido, a cada doze meses, sob os pontos de vista econômico e de qualidade dos serviços. A contratação firmada por prazo de sessenta meses não significa um vínculo que não pode ser rescindido jamais.

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa n.º 038/2011, em seu item b asseverou que “excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração;”

À luz da orientação da AGU, o objeto da licitação pela qual o Município de Ouro Preto pretende contratar empresa especializada e tecnicamente capaz de prestar os serviços de transporte rodoviário, tratamento e disposição final, por si só, face à sua complexidade, justificaria a contratação por período superior a 12 meses, pois propondo-se uma contratação por período maior, assegura-se

PREFEITURA DE OURO PRETO

à empresa contratada diluir seus custos, sendo assim obtida a proposta mais vantajosa para a Administração do que se fosse ofertado preço para serviço a ser prestado por apenas alguns meses.

Desta forma, quanto maior o prazo de vigência deste contrato, maior é a segurança das empresas para ofertarem seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e participação de empresas qualificadas para prestar os serviços.

8. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA (PREGÃO PRESENCIAL):

A depender do serviço de engenharia, se comum ou especial, cabe à Administração Pública utilizar-se de uma das modalidades licitatórias previstas na Lei das Licitações (Lei n.º 8.666/93) ou a modalidade do pregão (Lei n.º 10.520/2002).

De acordo com o art. 1º da Lei nº 10.520/02, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns. O parágrafo único desse dispositivo define, por sua vez, o que se considera como bens e serviços comuns. Veja-se:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

O Decreto n.º 10.024/2019 que regulamenta a utilização do pregão na forma eletrônica em âmbito federal complementa a Lei n.º 10.520/2002 com a seguinte previsão:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de

PREFEITURA DE OURO PRETO

engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.”

A partir dessas normas e jurisprudência fica claro que o pregão poderá ser utilizado para aquisição de serviços comuns pela Administração.

A utilização do pregão é permitida, inclusive, para serviços de engenharia, desde que caracterizados como serviços comuns. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Admite-se a contratação, mediante pregão, de serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles que possuam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Acórdão 2285/2009-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

SÚMULA TCU 257: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002. (Acórdão 841/2010-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

PREFEITURA DE OURO PRETO

Vê-se que, para o legislador, o significado da expressão bem e serviço comum compõe-se de dois elementos: (1) que o padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço possa ser objetivamente definido pelo edital; e (2) que essa definição possa efetuar-se por meio de especificações usuais no mercado.

Referidos critérios foram estabelecidos pelo edital, caracterizando-se os serviços objeto deste Pregão como serviço de engenharia comum.

Tal avaliação foi corroborada no âmbito da denúncia 1.047.677 avaliada pelo TCE-MG:

Desta feita, caracterizando-se a limpeza urbana como um serviço comum de engenharia, que não demanda conhecimentos técnicos avançados para seu desempenho, não se vislumbra irregularidade no uso do pregão para licitar tal serviço.

Até mesmo pelo TCE/SP, no âmbito dos processos nº 1442.989.12-5 n.º 1455.989.12-9, houve o reconhecimento da conformidade da modalidade pregão em relação à prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial e de feiras livres, transbordo, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, entre outros.

9. ESTUDOS PRELIMINARES:

9.1. INFORMAÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS:

As empresas deverão apresentar planilha de composição de custos dos serviços junto com sua proposta de preços, sob pena de desclassificação.

Para esta planilha de preços a ser apresentada, devem estar contidos os seguintes parâmetros mínimos:

PREFEITURA DE OURO PRETO

- A composição do BDI adotados os percentuais de acordo com Acórdão n.º 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU) para CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, por se tratar de prestação de serviços afetos ao saneamento público (a adoção de percentuais de outras atividades que não aqueles inerentes à CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, acarretará a desclassificação da proposta apresentada).

- A convenção coletiva de trabalho a ser utilizada como referência para a categoria de motorista é a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG 001252/2022. SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ N. 65.174.153/0001-09 E SINDICATO DOS TRABALHADORES, TRANSP. RODOVIÁRIOS OURO PRETO, CNPJ N. 20.471.009/0001-98 Ministério do Trabalho e Emprego.

10. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Os serviços que serão realizados, integrantes do objeto do certame regulado por este documento, são os seguintes:

10.1. TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ A UNIDADE DE DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DA EMPRESA CONTRATADA):

10.1.1. DEFINIÇÃO:

Sendo os veículos responsáveis pela coleta (compactadores em sua maioria) não recomendados para o transporte rodoviário tendo em vista o dimensionamento de sua estrutura

PREFEITURA DE OURO PRETO

mecânica face ao peso que podem transportar, necessário que o transporte rodoviário seja realizado por veículo apropriado, que se trata de caminhão roll on / roll off, com CMT de no mínimo 56 toneladas, acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados dois contêineres simultaneamente.

O carregamento dos resíduos por estes caminhões se dá em contêineres.

Para o ato de carregar e descarregar os contêineres, estes caminhões deverão possuir implemento roll on/roll off.

O emprego do transporte rodoviário por meio de caminhões apropriados garante a segurança daqueles envolvidos direta e indiretamente nos serviços licitados, bem como a segurança de terceiros, o que não estaria sendo buscado por este Município caso adotasse o transporterodoviário por meio de caminhões compactadores.

10.1.2. PLANO DE EXECUÇÃO:

O serviço que abrange o transporte rodoviário deverá ser executado conforme descrição a seguir:

10.1.2.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Deverão ser transportados os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos, originários de residências, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, coletados no Município de Ouro Preto e seus distritos, até o local de disposição final (aterro sanitário da empresa CONTRATADA), por meio de caminhões de grande capacidade (CMT de no mínimo 56 toneladas, acoplado a um reboque).

PREFEITURA DE OURO PRETO

Os materiais deverão ser transportados com o uso de equipamentos adequados, em bom estado de conservação e obedecendo às regulamentações pertinentes à sua classificação.

As cargas deverão estar adequadamente acondicionadas para o transporte em contêineres – dois ao mesmo tempo, utilizando-se para tanto de reboque – devidamente cobertos, de forma que não haja risco de vazamentos, quedas ou contaminação do ambiente e das vias.

O transporte de resíduos deverá atender aos requisitos de proteção ao meio ambiente, à saúde pública e aos padrões desejáveis de segurança.

10.1.2.2. PLANO DE TRABALHO:

O transporte rodoviário ocorrerá até aterro sanitário licenciado da CONTRATADA, diariamente ou a critério da empresa CONTRATADA.

Para controle da tonelagem de lixo transportado, será utilizada a balança rodoviária instalada no aterro sanitário da empresa CONTRATADA.

Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, combustível, lubrificantes, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras inerentes à prestação do serviço, ficarão a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à Prefeitura Municipal de Ouro Preto sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo a que esta possa readequar o planejamento feito, em tempo hábil.

O pagamento deste serviço será por tonelada de resíduo efetivamente transportado (R\$/T), com pesagem comprovada por balança rodoviária instalada no aterro sanitário da empresa

PREFEITURA DE OURO PRETO

CONTRATADA.

10.2. DO SERVIÇO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADOS:

10.2.1. DEFINIÇÃO:

Os aterros sanitários são pouco ofensivos, chegando até mesmo a serem inofensivos, ao meio ambiente e à saúde pública, pois são construídos para evitar a contaminação do solo, da água e do ar. Dessa forma, os subprodutos do lixo, como chorume e gases tóxicos, são retidos e não entram em contato com a natureza.

O aterro sanitário é construído longe de centros urbanos e utiliza grandes extensões de terra, geralmente próximas a áreas verdes — para evitar transtornos à população, como o contato com o mau cheiro que pode existir, por exemplo. Essa é uma obra de engenharia projetada para reduzir os danos que o lixo causa à natureza.

A empresa CONTRATADA deverá receber e efetuar a disposição final de quantitativo estimado de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos, de 1.500,00 toneladas por mês.

A contratação de aterro sanitário visa atender ao Município para o tratamento e a disposição final destes resíduos acima especificados pelo período de 60 (sessenta) meses.

A prestação dos serviços deverá atender, além das exigências legais, aquelas constantes de padrões e normas regulamentares baixadas pelos órgãos competentes de controle ambiental, qualidade ambiental e saúde pública, tais como, Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria Estadual de Meio Ambiente e

PREFEITURA DE OURO PRETO

Desenvolvimento de Minas Gerais (SEMAD-MG), Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM-MG), dentre outros

Tendo em vista esses conceitos, a empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação e atos normativos infralegais ambientais vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA – por exemplo), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais – COPAM – por exemplo) e, eventualmente, municipal.

10.2.2. PLANO DE EXECUÇÃO:

O serviço que abrange o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados deverá ser executado conforme descrição a seguir:

10.2.2.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Quando da qualificação técnica e do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a licença de operação (LO) do empreendimento, válida e vigente, o que pressupõe que o empreendedor atendeu a todas as exigências normativas no que diz respeito a – dentre outras:

- a) às características geológicas e hidrogeológicas da área em que foi implantado o Aterro sanitário;
- b) à preservação ou melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, na área de interferência direta do Aterro Sanitário;
- c) à adequada impermeabilização da base do mesmo (plataformas e taludes laterais);
- d) à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados ("chorume"), de gases e de águas pluviais e;
- e) ao atendimento de todas as conformidades com o projeto executivo obtido na aprovação da

PREFEITURA DE OURO PRETO

Licença de Instalação – LI do empreendimento;

f) Às exigências legais e infralegais atinentes à sua licença.

Os serviços a serem realizados se encontram dentro das diretrizes técnicas aplicáveis bem como detalhados em toda a documentação que esta empresa previamente apresentou ao órgão ambiental competente e responsável pela emissão de seu licenciamento. Por este motivo, a licença ambiental válida e vigente (licença de operação, somente) é exigida como requisito de comprovação de capacidade técnico-operacional.

10.2.2.2. PLANO DE TRABALHO:

A base do aterro é coberta com uma camada impermeável, o que evita que o chorume produzido infiltre no solo e chegue aos lençóis freáticos. Além disso, o local deve contar com um sistema de captação de efluentes e gases.

Os aterros sanitários devem conter um sistema de drenagem pluvial, impedindo o contato entre o lixo e a água da chuva, evitando a contaminação. A área e a quantidade de lixo armazenadas devem ser monitoradas.

Deve possuir estação de tratamento de efluentes para que não haja sua entrega ao meio ambiente em seu estado bruto, contaminando-o.

Devem as suas obrigações, condicionantes constantes de sua licença, serem cumpridas e regularmente informadas ao órgão ambiental competente.

É imprescindível que seja garantida pela CONTRATADA a devida agilidade na operação de descarga dos veículos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de todos os serviços que se interligam ao

PREFEITURA DE OURO PRETO

tratamento e à disposição final.

Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo cabível a atribuição, por esta, ao Município CONTRATANTE, de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

11. PRAZO DO CONTRATO:

O período de execução, ou prestação dos serviços é de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato e o prazo de vigência contratual também 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato;

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços propostos atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.

A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço.

PREFEITURA DE OURO PRETO

O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender às normas da ABNT.

Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra qualificada.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços.

Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente a Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a CONTRATANTE solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção das obras e serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos.

PREFEITURA DE OURO PRETO

A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.

A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

PREFEITURA DE OURO PRETO

O Município de Ouro Preto convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

A empresa CONTRATADA poderá instalar estação de transbordo dos resíduos de que trata este certame, para acondicionamento temporário dos mesmos em contêineres que serão utilizados para o transporte rodoviário, em local de sua escolha e preferência, correndo às expensas da CONTRATADA, todas as despesas referentes à instalação, operação, manutenção e monitoramento deste empreendimento estação de transbordo.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

Os serviços que compõem o objeto do contrato firmado com o Município não poderão ser terceirizados, cedidos, transferidos ou subcontratados, sem autorização expressa do Município, por escrito, sob pena inclusive da rescisão do contrato celebrado.

Ainda que haja a expressa autorização, e por escrito, do Município, quanto à terceirização, cessão, transferência ou subcontratação, esta somente se refere aos serviços que integram o objeto do contrato administrativo celebrado, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, que a terceirização, cessão, transferência ou subcontratação sejam verificadas em fases anteriores à contratação.

A CONTRATADA, no caso de subcontratação, se responsabilizará solidariamente em relação ao ambiente de trabalho da subcontratada;

Na eventualidade e permissão de terceirização, cessão, transferência ou subcontratação, se autorizada pelo Município, deverá ocorrer somente para pessoas jurídicas devidamente inscritas nos

PREFEITURA DE OURO PRETO

órgãos competentes atinentes aos serviços a serem prestados, e que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômica-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista, e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, como determina o art. 27 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, deverá comprovar estar habilitada a prestar os serviços nos termos deste termo de referência e do edital do certame.

Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

A remuneração da empresa contratada ocorrerá com a apresentação, por parte da mesma, além da fatura/nota fiscal referente aos serviços prestados, inclusive todos documentos que constam no Item 15 – MEDIÇÕES, referente ao período da medição.

Relatório de pesagens ou ticket de balança deverá ser obtido a partir de balança rodoviária instalada no aterro sanitário da empresa contratada, devendo esta estar regularmente aferida e calibrada, contendo no mínimo as seguintes informações de cada veículo pesado: peso de entrada, peso de saída, peso líquido, data e hora de entrada, data e hora de saída, placa do veículo e indicação do gerador (Município de Ouro Preto).

O faturamento/cobrança será efetuado levando-se em consideração valor fixo por tonelada (R\$/T) efetivamente transportada, tratada e ao final disposta de forma ambientalmente adequada no aterro sanitário da empresa contratada.

15. MEDIÇÕES:

As medições e aferições serão feitas em duas vias, conforme cronograma físico-financeiro

PREFEITURA DE OURO PRETO

aprovado e/ou de acordo com o “Relatório de Serviços Executados” apresentados pela CONTRATADA, devendo a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, decidir sobre sua aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Os boletins de medição dos serviços serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo representante da CONTRATADA e pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

Os boletins de medição deverão conter os seguintes documentos:

- a) Planilha de quantidades, inclusive número, período e valor da medição;
- b) Memória de cálculo;
- c) Certidões de regularidade Municipal, Estadual e Federal;
- d) Certidões de regularidade do FGTS, Trabalhista e de Falência;
- e) Cópia de ART, ou documento comprobatório equivalente de responsabilidade técnica para o serviço do objeto.

16. ORDEM DE SERVIÇO:

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, emitirá Ordem de Serviço (O.S.) para início das atividades, após isto, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para início das atividades.

17. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

PREFEITURA DE OURO PRETO

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 9 e 12;
- b) Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- d) Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

16.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- g) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do município de Ouro Preto, sobre a execução de serviços em locais públicos;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- h) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- m) Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (Relatório Diário de serviços) pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- n) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

18. SANÇÕES:

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e/ou Departamento de Atos e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- a) Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- b) Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de

PREFEITURA DE OURO PRETO

lances;

- c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances esolicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d) Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- a) Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- b) Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- c) Quando houver descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- d) A multa será imposta à licitante, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
 - d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
 - d.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- d.3) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- d.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- d.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- e) A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:
- e.1) Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
 - e.2) Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
 - e.3) Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- f) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
- f.1) O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
 - f.2) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

PREFEITURA DE OURO PRETO

- g) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- h) Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- i) A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
- i.1) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
 - i.2) Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - i.3) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - i.4) Por até 02 (dois) anos quando praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
 - i.5) Por até 02 (dois) anos quando receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
 - i.6) Por até 02 (dois) anos quando manter comportamento inidôneo.
 - i.7) O prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.
- j) São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e o Departamento de Atos de Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;



PREFEITURA DE OURO PRETO

- k) Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo;
- l) A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal;
- m) A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados;
- n) Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93;
- o) A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

19. DOS VALORES DE REFERÊNCIA/ESTIMADO/MÁXIMO:

Tanto o Decreto n.º 3.555/2000 quanto a Lei n.º 10.520/2002 preconizam os elementos que devem constar no edital, inexistindo a obrigatoriedade de divulgação do orçamento e de planilhas estimando o custo da contratação.

Este é o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União:

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. 1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao

PREFEITURA DE OURO PRETO

certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

“9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.” (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)

Ademais, diante da não obrigatoriedade de divulgação de preço de referência/estimado/máximo junto ao edital nos termos de toda a legislação que regulamenta a modalidade pregão, opta esta Administração em assim proceder pois, com a divulgação destes valores, o dispositivo inserto no inciso XVII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 perde sua finalidade.

Assim dispõe este dispositivo, com aqueles aos quais ele referencia:

“Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente

PREFEITURA DE OURO PRETO

com o proponente para que seja obtido preço melhor."

Lei n.º 10.520/2002

Ora, com a divulgação prévia de preço de referência/estimado/máximo, os licitantes – especialmente o vencedor – sabendo que sua proposta está dentro do estimado, em tese, não se preocupará em negociar seu preço com o pregoeiro, pois sabe que a Administração deve contratá-lo com o preço apresentado, uma vez que está dentro da estimativa.

Por estes motivos, não haverá divulgação de preço de referência/estimado/máximo no presente certame, buscando assim esta Administração, ao utilizar desta prerrogativa que a lei lhe confere, obter aquela que é a proposta mais vantajosa.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21. VALOR GLOBAL E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 02.14.01.15.452.0105.2201 3.3.90.39.00

FR: 1500.000

FICHA: 1087

CA: 0000

PREFEITURA DE OURO PRETO

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O fiscal do contrato será o funcionário Carlos Henrique de Araújo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ouro Preto.

O Gestor do contrato será o funcionário Rodrigo Bibiano da Silva, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ouro Preto.

Ouro Preto, 28 de junho de 2023



Franklin Evangelista
Secretário da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ouro Preto.

Franklin Evangelista
Secretário Obras-Ouro Preto
OAB/MG-139.614



Rodrigo Bibiano da Silva
Diretor do Departamento de Limpeza Urbana - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do
Município de Ouro Preto

Rodrigo Bibiano da Silva
Diretor Limpeza Urbana
Mat:44556